



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

PLANO DE TRABALHO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO  
AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2022 - P.A. Nº 022/2022 - DISPENSA Nº  
002/2023

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 SECRETARIA GESTORA DA POLÍTICA PÚBLICA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

| Endereço                      |      |     | Bairro          |
|-------------------------------|------|-----|-----------------|
| RUA PADRE ROSSINI CÂNDIDO, 10 |      |     | CENTRO          |
| Cidade                        | U.F. | CEP | DDD/Fone        |
| CONTAGEM                      | MG   | 12  | (031) 3615-0510 |

1.2 GESTOR(A) DA PARCERIA

Maria Cristina Benício dos Reis - Matrícula nº 134716-7

1.3 OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

| Razão Social                       |      |             |      | CNPJ                           |
|------------------------------------|------|-------------|------|--------------------------------|
| Instituição Espírita Lar de Marcos |      |             |      | 17.359.415/0001-59             |
| Endereço                           |      |             |      | Bairro                         |
| Rua Carlos Pinheiro Chagas, 1700   |      |             |      | Ressaca                        |
| Cidade                             | U.F. | CEP         |      | Telefone/DDD                   |
| Contagem                           | MG   | 32.113-460  |      | 3357-3459 / 3352-3855          |
| Banco                              | AG   | C.C         | OP.  | E-mail                         |
| CEF                                | 1532 | 578230173-9 | 1292 | coordenação@lardemarcos.org.br |

1.4 DIRIGENTE

| Nome do Responsável                   |            |           | C.P.F                   |                        |
|---------------------------------------|------------|-----------|-------------------------|------------------------|
| Walter de Aguiar Campos               |            |           | ***.723.526-**          |                        |
| R.G./Orgão Expedidor                  | Cargo      |           | Período de Mandato      |                        |
| MG-***.903                            | Presidente |           | 01/01/2025 a 31/12/2026 |                        |
| Endereço                              |            |           | Bairro                  |                        |
| Rua Inspetor Nilo Seabra, 17, Ap. 302 |            |           | Cidade Nova             |                        |
| Cidade                                | U.F.       | CEP       | Telefone                | E-mail                 |
| Belo Horizonte                        | MG         | 31170-290 | (31) 98484-7961         | waltacampos7@gmail.com |

INSTITUICAO ESPIRITA LAR DE  
MARCOS:17359415000159

Assinado de forma digital por INSTITUICAO  
ESPIRITA LAR DE MARCOS:17359415000159  
Dados: 2025.08.14 16:49:13 -03'00'

ASSINATURA DO PRESIDENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO

| 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                         |                                      |                                            |                        |              |                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------------|------------------------|--------------|----------------|
| 2.1 PROGRAMA DE GOVERNO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 2.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO |                                      |                                            |                        |              |                |
| Serviço de acolhimento institucional para crianças                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Início                  | Fim                                  |                                            |                        |              |                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 1/1/2025                | 1/1/2026                             |                                            |                        |              |                |
| 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                         |                                      |                                            |                        |              |                |
| MESES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                         |                                      |                                            |                        |              |                |
| 2.3 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                         |                                      |                                            |                        |              |                |
| Serviço de acolhimento institucional de Crianças de zero a 6 (seis) anos do sexo masculino e de zero a 4 (quatro) anos do sexo feminino, em conformidade com a regulamentação da Política da Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009/CNAS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                         |                                      |                                            |                        |              |                |
| 3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO (Inc. I, Art. 22, Lei 13.019/2014)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                         |                                      |                                            |                        |              |                |
| <p>O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) adotou o termo “acolhimento institucional” para designar os programas de abrigo em entidade, como aqueles que atendem crianças e adolescentes que se encontram sob medida protetiva de acolhimento institucional aplicadas nas situações dispostas no Art.101 inciso VII do ECA. A Política Nacional de Assistência Social (PNAS), publicada em 2004, passou a estabelecer as diretrizes para a efetivação da Assistência Social como direito de cidadania e responsabilidade do Estado. A mesma aponta para a criação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sistema público que organiza as ações da rede socioassistencial, de forma descentralizada, através de um modelo de gestão participativa, articulando as três esferas do Governo: municipal, estadual e federal. OSUAS propõe a estruturação do atendimento por níveis de proteção, são eles: a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial, sendo que esta se divide em proteção social especial de média complexidade e proteção social especial de alta complexidade. A lógica de sistema preconizada pelo SUAS indica que os diferentes níveis de proteção devem funcionar de modo articulado e complementar. A Diretoria de Alta Complexidade é responsável pela indicação e alinhamento das diretrizes técnicas que orientam o atendimento realizado pelos serviços que a compõe. Em relação aos serviços de acolhimento a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009) descreve, entre outros pontos, que: o atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis (BRASIL, 2009, p 31). E em relação aos serviços destinados a crianças e adolescentes, o mesmo documento refere as duas modalidades de execução deste serviço: Casa Lar e Abrigo Institucional e ainda que em qualquer um deles devem ser obedecidos os princípios contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente –ECA (1990) e nas “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” (2009). Sendo assim, o presente projeto descreve como devem se constituir os serviços de acolhimento para crianças de acordo com as modalidades de atendimento proposta. As modalidades de acolhimento institucional previstas pelo PNCFC oferecidas na rede de atendimento municipal são: Casa de Passagem, Abrigo de Pequeno Porte, Casa Lar e República. Oatendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos, indicando-se como adequado um número máximo de 20 usuários de ambos os sexos e respeitando o não desmembramento de grupos de irmãos ou outros vínculos de parentesco para favorecer o convívio familiar e comunitário. Deve estar inserido e utilizar-se dos equipamentos e serviços da comunidade local, em áreas residenciais, o mais próximas possível do ponto de vista geográfico e sócio econômico, da comunidade de origem das crianças e dos adolescentes atendidos.</p> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                         |                                      |                                            |                        |              |                |
| 4. ABRANGÊNCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                         |                                      |                                            |                        |              |                |
| Município de Contagem – MG.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                         |                                      |                                            |                        |              |                |
| 5. PÚBLICO ALVO E NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                         |                                      |                                            |                        |              |                |
| 20 crianças na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos do sexo masculino e de 0 (zero) a 4 (quatro) anos do sexo feminino, em caráter transitório e emergencial.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                         |                                      |                                            |                        |              |                |
| 6. PERÍODO DE EXECUÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                         |                                      |                                            |                        |              |                |
| A execução se dará no período de 12 meses contados a partir de 1º de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com o permissivo legal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                         |                                      |                                            |                        |              |                |
| 7. RESULTADO/PRODUTO ESPERADO/IMPACTOS PREVISTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                         |                                      |                                            |                        |              |                |
| <p>* Acolher crianças com direitos violados e vínculos familiares rompidos;<br/>* Encaminhar as crianças e suas famílias para o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;<br/>* Realizar audiência concentrada com a Vara da Infância e da Juventude, Ministério Público e Defensoria Pública para tomada de decisão quanto ao caso de cada criança acolhida;<br/>* Complementar as ações de proteção e desenvolvimento das crianças e o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;<br/>* Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;<br/>* Fortalecer a interação entre crianças do mesmo ciclo etário;<br/>* Valorizar a cultura de famílias e comunidades pelo resgate de seus brinquedos e brincadeiras e a promoção de vivências lúdicas;<br/>* Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos de crianças e o papel das famílias e comunidade no processo de proteção social;<br/>* Promover acesso a rede socioassistencial e aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;<br/>* Promover acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses e vivências;<br/>* Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                         |                                      |                                            |                        |              |                |
| 8. METAS E ETAPAS (Inc. II e III, Art. 22, Lei 13.019/2014)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                         |                                      |                                            |                        |              |                |
| 8.1 METAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                         |                                      |                                            |                        |              |                |
| N.º                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | METAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | PERÍODO DE EXECUÇÃO     | INDICADORES DE CUMPRIMENTO DAS METAS | MEIOS DE VERIFICAÇÃO                       | PERÍODO DE VERIFICAÇÃO |              |                |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Acolher 20 crianças na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos do sexo masculino e de zero a 4 (quatro) anos do sexo feminino, em caráter transitório e emergencial, na modalidade de Abrigo Institucional, em conformidade com a regulamentação da Política da Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais Resolução 109/2009/CNAS. | 12 meses                | Encaminhamentos GAI                  | Lista de acolhidos encaminhados pela GAI   | MENSAL                 |              |                |
| 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Participação da equipe técnica nos encontros e reuniões pré agendadas pela equipe da Diretoria de Proteção Social Especial de Alta Complexidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 12 meses                | 06 encontros/ ano                    | Conforme agenda da equipe do monitoramento | BIMESTRAL              |              |                |
| 8.2 ETAPAS/ CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                         |                                      |                                            |                        |              |                |
| Nº DA META                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Nº DA ETAPA/AÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | DESCRIÇÃO DA ETAPA/AÇÃO | UNIDADE                              | QUANTIDADE                                 | DATA INÍCIO            | DATA TÉRMINO | VALOR PREVISTO |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Acolhimento de crianças | UNIDADE                              | 20                                         | 1/1/2025               | 1/1/2026     |                |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                             |                     |                                |                  |                                |                     |                        |                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------------------|------------------|--------------------------------|---------------------|------------------------|------------------|
| 8.3 PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADA DOS RECURSOS POR RUBRICA (Inc. II-A, Art. 22, Lei 13.019/2014)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                             |                     |                                |                  |                                |                     |                        |                  |
| DESCRIÇÃO DA DESPESA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                             |                     |                                |                  | VALOR MENSAL DESPESA - (MÉDIA) |                     | VALOR TOTAL DA DESPESA |                  |
| PESSOAL E ENCARGOS<br>(ANEXO I)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Pagamento de Remunerações (13º Salário, Férias, Adicional de Férias, etc)                                                                                                                   |                     |                                |                  | R\$                            | 77.007,05           | R\$                    | 1.092.583,65     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Pagamento de Encargos Sociais, Tributos e Benefícios (INSS, FGTS, PIS/PASEP, Ausência Remunerada, Licenças, Vale Transporte e Outros Benefícios)                                            |                     |                                |                  | R\$                            | 14.166,79           | R\$                    | 227.930,19       |
| SERVIÇOS DE TERCEIROS<br>PESSOA JURÍDICA<br>(ANEXO II)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Despesa com a contratação de serviços exclusivamente para execução das metas, em cumprimento do objeto da parceria                                                                          |                     |                                |                  | R\$                            | 3.032,68            | R\$                    | 36.392,16        |
| MATERIAL DE CONSUMO<br>(ANEXO III)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Despesa com aquisição de materiais utilizados exclusivamente para execução das metas, em cumprimento do objeto da parceria                                                                  |                     |                                |                  | R\$                            | 13.262,34           | R\$                    | 159.148,08       |
| CUSTOS INDIRETOS<br>(ANEXO IV)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Despesas relativas aos custos indiretos necessários a execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, conforme Art. 46, inciso III da Lei 13.019/2014. |                     |                                |                  | R\$                            | 10.759,39           | R\$                    | 129.112,69       |
| VALOR GLOBAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                             |                     |                                |                  |                                |                     | R\$                    | 1.645.166,77     |
| VALOR TOTAL DOS REPASSES NO PERÍODO - 2º TERMO ADITIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                             |                     |                                |                  |                                |                     | R\$                    | 1.404.003,88     |
| VALOR TOTAL DE SALDOS REMANESCENTES (INICIAL + 1º ADITIVO) E RENDIMENTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                             |                     |                                |                  |                                |                     | R\$                    | 241.162,89       |
| VALOR TOTAL (REPASSES + SALDOS)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                             |                     |                                |                  |                                |                     | R\$                    | 1.645.166,77     |
| 9. PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESA A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                             |                     |                                |                  |                                |                     |                        |                  |
| Previsão de receita: Emenda Parlamentar Municipal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                             |                     |                                |                  |                                |                     |                        |                  |
| Estimativa de despesas:<br>1) ANEXO I - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE PESSOAL;<br>2) ANEXO II - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS;<br>3) ANEXO III - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS DOS MATERIAIS DE CONSUMO;<br>4) ANEXO IV - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                             |                     |                                |                  |                                |                     |                        |                  |
| 10. PLANO DE DESEMBOLSO FINANCEIRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                             |                     |                                |                  |                                |                     |                        |                  |
| ENTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | CONCEDENTE                                                                                                                                                                                  |                     |                                |                  | PROPONENTE                     |                     |                        |                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | QTDE PARCELAS                                                                                                                                                                               | PREVISÃO DE REPASSE | NATUREZA                       | VALOR DA PARCELA | QTDE PARCELAS                  | PREVISÃO DE REPASSE | NATUREZA               | VALOR DA PARCELA |
| MUNICIPAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 1                                                                                                                                                                                           | jan/25              | 33504300                       | R\$ 250.000,00   |                                |                     |                        |                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 2                                                                                                                                                                                           | fev/25              | 33504300                       | R\$ 250.000,00   |                                |                     |                        |                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 3                                                                                                                                                                                           | abr/25              | 33504300                       | R\$ 250.000,00   |                                |                     |                        |                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 4                                                                                                                                                                                           | mai/25              | 33504300                       | R\$ 250.000,00   |                                |                     |                        |                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 5                                                                                                                                                                                           | jul/25              | 33504300                       | R\$ 200.000,00   |                                |                     |                        |                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 6                                                                                                                                                                                           | set/25              | 33504300                       | R\$ 100.000,00   |                                |                     |                        |                  |
| FEDERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 7                                                                                                                                                                                           | nov/25              | 33504300                       | R\$ 104.003,88   |                                |                     |                        |                  |
| TOTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                             |                     |                                | R\$ 1.404.003,88 | TOTAL                          |                     |                        |                  |
| Identificação da Despesa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                             |                     | Classificação Orçamentária     |                  |                                |                     |                        |                  |
| MUNICIPAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                             |                     | 1102.08.244.0005.2045.33504300 |                  | FONTE: 01500000                |                     | R\$1.300.000,00        |                  |
| FEDERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                             |                     | 1102.08.244.0005.2045.33504300 |                  | FONTE: 21660000                |                     | R\$104.003,88          |                  |
| Os valores serão repassados de acordo com o cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                             |                     |                                |                  |                                |                     |                        |                  |
| 11. CRONOGRAMA DE CONTRAPARTIDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                             |                     |                                |                  |                                |                     |                        |                  |
| Conforme Art 35 da Lei 13019/2014, § 1o não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                             |                     |                                |                  |                                |                     |                        |                  |
| 12. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                             |                     |                                |                  |                                |                     |                        |                  |
| As prestações de contas deverão ser apresentadas mensalmente conforme estabelecido pelo Manual de prestação de contas da CGM e as regras estabelecidas no Termo de Parceria.<br>RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO META FÍSICA: encaminhamento de comprovações de cumprimento de metas.<br>RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DA META FINANCEIRA: de acordo com o cronograma de desembolso e em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da Controladoria Geral do Município.<br>RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da Controladoria Geral do Município                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                             |                     |                                |                  |                                |                     |                        |                  |
| 13. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                             |                     |                                |                  |                                |                     |                        |                  |
| DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao P.A Nº022/2022 SMDS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                             |                     |                                |                  |                                |                     |                        |                  |
| <div><div><div>gov.br</div><div>Documento assinado digitalmente</div><div>MARIA CRISTINA BENICIO DOS REIS</div><div>Data: 15/08/2025 10:09:18-0300</div><div>Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a></div></div><div><div>Maria Cristina Benício dos Reis</div><div>Gestora da Parceria</div></div><div><div>Contagem, 14 de agosto de 2025</div><div>MARIUS FERNANDO CUNHA DE CARVALHO:06031626659</div><div>9</div><div>Assinado de forma digital por MARIUS FERNANDO CUNHA DE CARVALHO:06031626659<br/>Dados: 2025.08.18 11:43:42 -03'00'</div><div>Marius Fernando Cunha de Carvalho</div><div>Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar</div></div></div> |                                                                                                                                                                                             |                     |                                |                  |                                |                     |                        |                  |

ANEXO I - DESPESAS COM PESSOAL CLT

|                                      |                        |          |               |           |                    | ADICIONAIS    |       |                |       |                  |       | OUTROS DIREITOS TRABALHISTAS |       |                        |       |                  |       |          |           | SUBTOTAL VENCTO MENSAL |
|--------------------------------------|------------------------|----------|---------------|-----------|--------------------|---------------|-------|----------------|-------|------------------|-------|------------------------------|-------|------------------------|-------|------------------|-------|----------|-----------|------------------------|
| OCUPAÇÕES                            |                        |          |               |           |                    | INSALUBRIDADE |       | PERICULOSIDADE |       | AD NOTURNO E DSR |       | HORA EXTRA E DSR             |       | HR EXTRA NOTURNA E DSR |       | FOLGA TRABALHADA |       | OUTROS   |           |                        |
| COLABORADOR                          | CARGA HORÁRIA SEMANAL* | NÚM PROF | SALÁRIO BRUTO | QTD MESES | REMUN TOTAL MENSAL | ALIQ.         | VALOR | IN             | VALOR | HR               | VALOR | HR                           | VALOR | HR                     | VALOR | Nº DIAS          | VALOR | VALOR    | DESCRIÇÃO |                        |
| Coordenador                          | 40                     | 1        | 7.798,68      | 12        | 7.798,68           |               | -     |                | -     |                  | -     |                              | -     |                        | -     |                  | -     |          |           | 7.798,68               |
| Psicólogo                            | 40                     | 1        | 4.502,52      | 12        | 4.502,52           |               | -     |                | -     |                  | -     |                              | -     |                        | -     |                  | -     |          |           | 4.502,52               |
| Pedagogo                             | 40                     | 1        | 3.298,00      | 12        | 3.298,00           |               | -     |                | -     |                  | -     |                              | -     |                        | -     |                  | -     |          |           | 3.298,00               |
| Fonoaudiologo                        | 20                     | 1        | 2.298,24      | 12        | 2.298,24           |               | -     |                | -     |                  | -     |                              | -     |                        | -     |                  | -     |          |           | 2.298,24               |
| Educador II                          | 12                     | 2        | 3.044,52      | 12        | 6.089,04           |               | -     |                | -     |                  | -     |                              | -     |                        | -     |                  | -     | 439,68   | Plantões  | 6.528,72               |
| Auxiliar Educador noturno            | 12                     | 6        | 2.577,96      | 12        | 15.467,76          |               | -     |                | -     |                  | -     |                              | -     |                        | -     |                  | -     | 1.319,04 | Plantões  | 16.786,80              |
| Auxiliar Educador referência noturno | 12                     | 2        | 2.943,00      | 12        | 5.886,00           |               | -     |                | -     |                  | -     |                              | -     |                        | -     |                  | -     | 439,68   | Plantões  | 6.325,68               |
| Auxiliar Educador referência diurno  | 12                     | 2        | 2.357,64      | 12        | 4.715,28           |               | -     |                | -     |                  | -     |                              | -     |                        | -     |                  | -     | 439,68   | Plantões  | 5.154,96               |
| Auxiliar Educador diurno             | 12                     | 8        | 1.982,88      | 12        | 15.863,04          |               | -     |                | -     |                  | -     |                              | -     |                        | -     |                  | -     | 1.758,72 | Plantões  | 17.621,76              |
| Auxiliar de escritório I             | 40                     | 1        | 1.931,04      | 12        | 1.931,04           |               | -     |                | -     |                  | -     |                              | -     |                        | -     |                  | -     |          |           | 1.931,04               |
| Técnico atenção especial             | 12                     | 1        | 2.589,84      | 5         | 2.589,84           |               |       |                |       |                  |       |                              |       |                        |       |                  |       | 219,84   | Plantões  | 2.809,68               |
| Técnico atenção especial             | 12                     | 1        | 2.589,84      | 12        | 2.589,84           |               | -     |                | -     |                  | -     |                              | -     |                        | -     |                  | -     | 219,84   | Plantões  | 2.809,68               |
| SUBTOTAL                             |                        |          |               |           | 73.029,28          |               | -     |                | -     |                  | -     |                              | -     |                        | -     |                  | -     | 4.836,48 |           | 77.865,76              |

| REFLEXOS TRABALHISTAS                | REFLEXOS |          |            | SUBTOTAL MENSAL REFLEXOS | SUBTOTAL MENSAL REMUN (SUBTOTAL VENTO MENSAL + SUBTOTAL MENSAL REFLEXOS) | SUBTOTAL GERAL REMUNERAÇÃO | ENCARGOS SOCIAIS |            |      |           |        |     | BENEFÍCIOS TRABALHISTAS DIGITE OS VALORES TOTAIS, CASO HAJA VALORES DESSA NATUREZA A SEREM PAGOS (A FORMULA NÃO CALCULA POR PESSOA) |    |        |           |             |                 | SUBTOTAL MENSAL ENCARG | SUBTOTAL GERAL ENCARG |
|--------------------------------------|----------|----------|------------|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------|----------------------------|------------------|------------|------|-----------|--------|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|-----------|-------------|-----------------|------------------------|-----------------------|
|                                      | S        | S        | S          |                          |                                                                          |                            | S                | S          | S    | S         | S      | S   | S                                                                                                                                   | S  | S      | S         | S           |                 |                        |                       |
| COLABORADOR                          | 13º SAL  | FÉRIAS   | 1/3 FÉRIAS |                          |                                                                          |                            | FGTS             | MULTA FGTS | INSS | INSS TERC | GILRAT | PIS | VT                                                                                                                                  | VA | VR     | PL. SAÚDE | PL. ODONTOL | SEGURO TRABALHO |                        |                       |
| Coordenador                          | 649,89   | 649,89   | 216,63     | 1.516,41                 | 9.315,09                                                                 | 111.781,08                 | 745,21           | 298,08     |      | 300,00    |        |     |                                                                                                                                     |    | 21,00  | 12,00     | 1.376,29    | 16.515,48       |                        |                       |
| Psicólogo                            | 375,21   | 375,21   | 125,07     | 875,49                   | 5.378,01                                                                 | 64.536,12                  | 430,24           | 172,10     |      | 300,00    |        |     |                                                                                                                                     |    | 21,00  | 12,00     | 935,34      | 11.224,08       |                        |                       |
| Pedagogo                             | 274,83   | 274,83   | 91,61      | 641,27                   | 3.939,27                                                                 | 47.271,24                  | 315,14           | 126,06     |      | 300,00    |        |     |                                                                                                                                     |    | 21,00  | 12,00     | 774,20      | 9.290,40        |                        |                       |
| Fonoaudiologo                        | 191,52   | 191,52   | 63,84      | 446,88                   | 2.745,12                                                                 | 32.941,44                  | 219,61           | 87,84      |      | 300,00    |        |     |                                                                                                                                     |    | 21,00  | 12,00     | 640,45      | 7.685,40        |                        |                       |
| Educador II                          | 544,06   | 544,06   | 181,35     | 1.269,47                 | 7.798,19                                                                 | 93.578,28                  | 623,86           | 249,54     |      | 600,00    |        |     |                                                                                                                                     |    | 42,00  | 24,00     | 1.539,40    | 18.472,80       |                        |                       |
| Auxiliar Educador noturno            | 1.398,90 | 1.398,90 | 466,30     | 3.264,10                 | 20.050,90                                                                | 240.610,80                 | 1.604,07         | 641,63     |      | 1.800,00  |        |     |                                                                                                                                     |    | 126,00 | 72,00     | 4.243,70    | 50.924,40       |                        |                       |
| Auxiliar Educador referência noturno | 527,14   | 527,14   | 175,71     | 1.229,99                 | 7.555,67                                                                 | 90.668,04                  | 604,45           | 241,78     |      | 600,00    |        |     |                                                                                                                                     |    | 42,00  | 24,00     | 1.512,23    | 18.146,76       |                        |                       |
| Auxiliar Educador referência diurno  | 429,58   | 429,58   | 143,19     | 1.002,35                 | 6.157,31                                                                 | 73.887,72                  | 492,58           | 197,03     |      | 600,00    |        |     |                                                                                                                                     |    | 42,00  | 24,00     | 1.355,61    | 16.267,32       |                        |                       |
| Auxiliar Educador diurno             | 1.468,48 | 1.468,48 | 489,49     | 3.426,45                 | 21.048,21                                                                | 252.578,52                 | 1.683,86         | 673,54     |      | 2.400,00  |        |     |                                                                                                                                     |    | 168,00 | 96,00     | 5.021,40    | 60.256,80       |                        |                       |
| Auxiliar de escritório I             | 160,92   | 160,92   | 53,64      | 375,48                   | 2.306,52                                                                 | 27.678,24                  | 184,52           | 73,81      |      | 300,00    |        |     |                                                                                                                                     |    | 21,00  | 12,00     | 591,33      | 7.095,96        |                        |                       |
| Técnico atenção especial             | 234,14   | 234,14   | 78,05      | 546,33                   | 3.356,01                                                                 | 16.780,05                  | 268,48           | 107,39     |      | 300,00    |        |     |                                                                                                                                     |    | 21,00  | 12,00     | 708,87      | 3.544,35        |                        |                       |
| Técnico atenção especial             | 234,14   | 234,14   | 78,05      | 546,33                   | 3.356,01                                                                 | 40.272,12                  | 268,48           | 107,39     |      | 300,00    |        |     |                                                                                                                                     |    | 21,00  | 12,00     | 708,87      | 8.506,44        |                        |                       |
| SUBTOTAL                             | 6.488,81 | 6.488,81 | 2.162,93   | 15.140,55                | 93.006,31                                                                | 1.092.583,65               | 7.440,50         | 2.976,19   | -    | -         | -      | -   | -                                                                                                                                   | -  | 567,00 | 324,00    | 19.407,69   | 227.930,19      |                        |                       |

| ANEXO II - SERVIÇOS DE TERCEIROS                                                                                                                                                                                                        |           |              |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------|-------------|
| DETALHAMENTO                                                                                                                                                                                                                            | QTD MESES | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
| Manutenção predial e de instalações (serviços de serralheria, marcenaria, pedreiro,eletricista; bombeiro hidráulico, borracha de geladeira, vela de filtro, vela de bebedouro).                                                         | 6         | 3.320,00     | 19.920,00   |
| Educadores, auxiliares de educador, plantonista ferista                                                                                                                                                                                 | 12        | 1.100,00     | 13.200,00   |
| Manutenção de máquinas e equipamentos (consertos maquina de lavar, fogão, bebedouro, secadora, camas, panelas de pressão, liquidificador, panelas, forno, expremedor de frutas, portão eletrônico, interfone, geladeira, freezer e TV). | 6         | 400,00       | 2.400,00    |
| Locação de utensílios e equipamentos (mesas, cadeiras, máquina de lavar alta pressão, andaime, escada).                                                                                                                                 | 6         | 145,36       | 872,16      |
| SUBTOTAL                                                                                                                                                                                                                                |           |              | 36.392,16   |

| <b>ANEXO III - MATERIAIS DE CONSUMO</b>                                                                                                                                                                                                          |                  |                     |                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------------|--------------------|
| <b>DETALHAMENTO</b>                                                                                                                                                                                                                              | <b>QTD MESES</b> | <b>VALOR MENSAL</b> | <b>VALOR TOTAL</b> |
| Material de higiene e limpeza (água sanitária, cloro, sabão, sabão em pó, detergente, desinfetante, bucha, bombril, papel higienico, toalha de papel, lixeiras).                                                                                 | 12               | 2.778,10            | 33.337,20          |
| Material de higiene e limpeza (kit higiene (individual), sabonete, pasta de dente, bucha de banho, shampo, creme de cabelo)                                                                                                                      | 12               | 500,00              | 6.000,00           |
| Uniformes, Vestuários e EPI (Botas, aventais, luvas, máscaras de proteção, Uniformes escolares, calçados, vetuário, cama, mesa e banho).                                                                                                         | 3                | 2.200,00            | 6.600,00           |
| mercearia, açougue, sacolão, padaria, (marmitex, kits lanche)                                                                                                                                                                                    | 12               | 6.563,24            | 78.758,88          |
| Medicamentos e Insumos de Enfermaria (Medicamentos/leites especiais/fraudas/lençõs umedecidos/ utensílios de berçário/ material de primeiros socorros)                                                                                           | 12               | 1.421,00            | 17.052,00          |
| Material de manutenção predial (Chuveiros, buchas de torneira, torneiras, assento sanitário, reparos descarga, reparos chuveiro, tubos PVC, fios eletricos, soldas, resitência de chuveiro, dobradiça, lampadas, parafusos, buchas).             | 12               | 500,00              | 6.000,00           |
| Material pedagógico e de apoio para oficinas (papel grafit, cartão, pincel, tintas guache, crepon, glitter, cola, bastão de cola quente, revolver de cola quente, palito de picole, caneta, lápis, giz de cera, borracha, regua, TNT, papel A4). | 12               | 200,00              | 2.400,00           |
| Insumos de copa e cozinha (Gás de cozinha e gas de geladeira).                                                                                                                                                                                   | 5                | 1.800,00            | 9.000,00           |
| <b>SUBTOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                  |                  |                     | <b>159.148,08</b>  |

| ANEXO IV - CUSTOS INDIRETOS       |              |                 |             |
|-----------------------------------|--------------|-----------------|-------------|
| DETALHAMENTO                      | QTD<br>MESES | VALOR<br>MENSAL | VALOR TOTAL |
| Fornecimento de água              | 12           | 3.838,39        | 46.060,69   |
| Fornecimento de energia elétrica  | 12           | 2.000,00        | 24.000,00   |
| Internet e telefonia fixa e móvel | 12           | 200,00          | 2.400,00    |
| Assessoria Contábil               | 12           | 2.300,00        | 27.600,00   |
| Assessoria Jurídica               | 12           | 1.421,00        | 17.052,00   |
| Seguro veículo automotor          | 2            | 6.000,00        | 12.000,00   |
| SUBTOTAL                          |              |                 | 129.112,69  |